

CONTRATO Nº 93/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MECÂNICA ALCEU LTDA - EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DA CAIXA DE MARCHAS DO MICRO ÔNIBUS VOLARE W8 2003/2004, PLACAS MCT 8307.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Mecânica Alceu LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.166.784/0001-22, com sede na Travessa Jose Sella, 141, centro, cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Tiago Salvadori, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.572.695 e inscrito no CPF-MF sob o nº 036.452.149-09, residente e domiciliado na Rua Dr Maruri, 1528, centro, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 33/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da caixa de marchas do micro ônibus volare W8 2003/2004, placas MCT 8307, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 33/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverá(ão) ser nova(s) e original(is).

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos da caixa de machas, junto à garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover a mesma, a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina com posterior devolução, entregando a mesma em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem Reais), sendo o valor das peças de R\$ 3.647,56 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 452,44 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Lote	Quant.	Descrição	Código Ref.	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Retentor do eixo piloto	Não possui	21,72	21,72
	01	Retentor da saída do entalhado	Não possui	22,62	22,62
	01	Rolamento do eixo piloto	Não possui	88,68	88,68
	01	Eixo piloto	Não possui	900,36	900,36
	01	Defletor de óleo	Não possui	15,38	15,38
	01	Cone (rolamento. Piloto)	Não possui	112,21	112,21
	02	Anéis sincronizadores da quarta velocidade	Não possui	70,58	141,16
	01	Anel sincronizador Intermediário da terceira velocidade	Não possui	236,17	236,17
	108	Roletes	Não possui	1,81	195,45
	02	Anéis sincronizadores interno da primeira e segunda velocidades	Não possui	85,06	170,12
	02	Anéis sincronizadores intermediários da primeira e segunda velocidades	Não possui	299,06	598,13
	02	Anéis sincronizadores externo da primeira e segunda velocidades	Não possui	74,20	148,40
	01	Rolamento agulha da engrenagem da primeira velocidade	Não possui	60,63	60,63
	02	Rolamentos agulha da engrenagem da ré	Não possui	43,43	86,86
	01	Anel sinconizador do ré	Não possui	71,49	71,49
	01	Rolamento dianteiro do eixo inferior	Não possui	108,59	108,59
	02	Rolamento traseiro do eixo inferior	Não possui	80,53	161,06
	01	Rolamento agulha da engrenagem fixa do ré	Não possui	52,48	52,48
	01	Anel Trava do eixo piloto	Não possui	10,86	10,86
	02	Esferas	Não possui	2,71	5,42

01	Anel trava da engrenagem da 4° velocidade	Não possui	10,86	10,86
01	Anel trava da engrenagem da 1° velocidade	Não possui	28,96	28,96
01	Anel trava da engrenagem da 3° velocidade	Não possui	28,96	28,96
03	Chavetas grupo baixo	Não possui	72,39	217,17
01	Silicone alta temperatura	Não possui	22,62	22,62
01	Travante alto torque	Não possui	13,57	13,57
05	Litros de óleo de câmbio azul	Não possui	19,91	99,54
01	Conjunto de materiais de limpeza	Não possui	18,09	18,09
TOTAL DAS PEÇAS				R\$ 3.647,56
01	Mão de obra geral para montagem/conserto da caixa de marchas			452,44
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 452,44
TOTAL GLOBAL LOTE 01				R\$ 4.100,00

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo “D” do Edital, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Ítalo Zanelatto**, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de maio de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Tiago Salvadori
Mecânica Alceu LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavalier
CPF: 061.166.409-74

Ítalo Zanelatto
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato